



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 076/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- CONSIDERANDO- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- CONSIDERANDO a reanálise da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, recomendando a supressão de determinadas medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 071/2020, dado o contexto de incidência do COVID-19 em Território Municipal;
- CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento em todo o território do Município de Santo Antônio de Pádua, de todas as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo do Decreto nº 071/2020, a partir de 15 de julho do corrente exercício, com exceção de bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, cujo funcionamento está autorizado a partir de 30 de julho de 2020.

§ 1º -- Revoga-se o inciso III do artigo 2º do decreto nº 071/2020, autorizando-se a abertura de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 15 de julho de 2020.

§2º- Os estabelecimentos autorizados a funcionarem neste artigo deverão seguir as seguintes recomendações:

I- restrição a 30% (trinta por cento) de suas capacidades de lotação.

II- Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados, consumidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, como o uso de máscaras faciais e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas, com álcool em gel 70% (setenta por cento);

II- Adotarem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento entre cada cliente ou freqüentador;

Art. 2º-De forma excepcional e temporária, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, mantenho a **SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, das seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

I - realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins.

II - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede Municipal, pública e privada, de ensino.

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, realizará o monitoramento da taxa de incidência da COVID-19 neste Município, para reanálise, podendo, a qualquer tempo, suprimir ou ampliar as restrições previstas no presente decreto.

Art. 4º- Revoga-se o inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 032/2020.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os termos do Decreto nº 071/2020, cujas disposições não estejam em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito